



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº 1.813, de 07 de abril de 2025.*

***DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO  
E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS  
HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,***

***APROVA:***

***Capítulo I  
Disposições Gerais***

***Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos, com o objetivo de proteger, conservar e garantir o uso racional da água no Município de Pirai/RJ.***

***Art. 2º. São diretrizes desta Política:***

***I - proteção e recuperação de nascentes, mananciais e cursos d'água;***

***II - incentivo ao reuso e captação de águas pluviais;***

***III - controle e redução do desperdício de água;***

***IV - incentivo a práticas sustentáveis na agricultura e no setor industrial;***

***V - promoção da educação ambiental sobre o uso consciente da água;***

***VI - fiscalização e aplicação de penalidades para infrações ambientais relativas aos recursos hídricos;***

***VII - criação de incentivos fiscais e administrativos para cidadãos, empresas e instituições que adotem práticas de uso racional da água;***

***VIII - promoção de campanhas e eventos anuais de conscientização sobre o uso sustentável da água;***

***IX - obrigatoriedade de mecanismos de reutilização de água em obras públicas municipais;***

***X - criação de mecanismos específicos para garantir a segurança hídrica da população em momentos de escassez de acesso à água potável;***



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*XI - possibilidade de celebração de convênios e acordos de cooperação técnica, administrativa e/ou financeira com os municípios integrantes da mesma bacia hidrográfica na qual se insere o Município de Pirai/RJ e com empresas que utilizem recursos hídricos para a gestão sustentável das águas.*

## **Capítulo II** **Da Proteção e Recuperação de Nascentes**

*Art. 3º. O Município de Pirai/RJ deverá mapear, monitorar e preservar as nascentes e áreas de recarga hídrica localizadas em seu território, implementando ações para sua recuperação e manutenção.*

*Art. 4º. Fica proibida a degradação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) das nascentes e margens de cursos d'água, sendo obrigatória a recomposição da vegetação nativa quando houver dano ambiental.*

*Art. 5º. O Município de Pirai/RJ poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementar programas de recuperação de nascentes e incentivo à proteção hídrica em propriedades particulares.*

## **Capítulo III** **Do Uso Racional e Reuso da Água**

*Art. 6º. Novas edificações públicas e privadas deverão prever sistemas para captação e reuso de águas pluviais, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo Municipal.*

*Art. 7º. O Município de Pirai/RJ poderá conceder incentivos fiscais e administrativos para empreendimentos e cidadãos que adotem medidas de reuso da água e eficiência hídrica, tais como:*

*I - descontos progressivos no IPTU para imóveis que utilizem sistemas de captação e armazenamento de água da chuva;*

*II - redução de ISS para empresas que adotem processos produtivos com eficiência hídrica comprovada;*

*III - priorização na concessão de alvarás e licenciamentos ambientais para empreendimentos que implementem tecnologias de reutilização de água;*

*IV - concessão de benefícios tarifários na conta de água para consumidores que comprovem redução do consumo por meio de medidas de eficiência hídrica;*



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*V - fomento a projetos comunitários de recuperação de nascentes e conservação da água, com apoio técnico e financeiro do município.*

#### **Capítulo IV** **Do Certificado de Protetor do Meio Ambiente**

**Art. 8º.** *Fica instituído o Certificado de Protetor do Meio Ambiente, título honorífico a ser concedido pelo Município de Pirai/RJ a pessoas físicas e jurídicas que adotem práticas sustentáveis de gestão hídrica.*

**Art. 9º.** *Para obtenção do Certificado de Protetor do Meio Ambiente, deverão ser atendidos os seguintes critérios:*

*I - Para pessoas físicas:*

- a) Implementação de sistemas de captação e reuso de água da chuva em residências;*
- b) Participação comprovada em programas de recuperação de nascentes e reflorestamento de áreas degradadas;*
- c) Redução comprovada do consumo de água por meio de práticas sustentáveis no dia a dia;*
- d) Atuação voluntária em ações municipais de proteção e conservação hídrica.*

*II - Para pessoas jurídicas:*

- a) Adoção de sistemas de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais em suas instalações;*
- b) Implementação de tecnologias para redução do consumo hídrico nos processos produtivos;*
- c) Promoção de campanhas de conscientização ambiental para funcionários e clientes;*
- d) Investimento ou participação em projetos comunitários de recuperação de nascentes e proteção de mananciais;*
- e) Cumprimento de todas as normas ambientais relativas ao uso da água, sem registros de infrações nos últimos três anos.*

**Art. 10.** *O Certificado de Protetor do Meio Ambiente terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.*

**Art. 11.** *O Certificado de Protetor do Meio Ambiente será entregue anualmente, durante os eventos realizados no Dia Mundial da Água, como forma de reconhecimento público aos cidadãos e empresas que contribuem para a preservação dos recursos hídricos do Município de Pirai/RJ.*



### **Capítulo V**

#### **Do Reconhecimento do Rio Pirai e Rio Ribeirão Cachimbal**

**Art. 12.** *Ficam reconhecidos o Rio Pirai e o Rio Ribeirão Cachimbal como Patrimônio Natural, Histórico e Cultural do Município de Pirai/RJ, devido à sua importância para a preservação do meio ambiente, a promoção do turismo sustentável e sua relevância histórica e cultural para a comunidade local.*

**Art. 13.** *Os rios mencionados devem ser preservados e conservados, garantindo-se a integridade de seus ecossistemas, a qualidade das águas e a proteção de sua fauna e flora.*

**Art. 14.** *O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados à divulgação da importância do Rio Pirai e do Rio Ribeirão Cachimbal, fomentando sua inclusão nos roteiros turísticos e promovendo medidas para a preservação de seus leitos e margens.*

### **Capítulo VI**

#### **Da Segurança Hídrica em Situações de Escassez**

**Art. 15.** *O Município de Pirai/RJ adotará medidas emergenciais para garantir o acesso à água potável em períodos de escassez hídrica decorrentes de eventos climáticos extremos, incluindo:*

*I - implementação de sistemas alternativos de abastecimento de água, como perfuração de poços artesianos e utilização de caminhões-pipa;*

*II - criação de planos de contingência para distribuição equitativa de água entre a população, priorizando grupos vulneráveis;*

*III - incentivo à instalação de cisternas e reservatórios de água para captação e armazenamento em residências e estabelecimentos comerciais;*

*IV - campanhas emergenciais de conscientização e racionamento para evitar o desperdício em momentos de crise;*

*V - desenvolvimento de um sistema de monitoramento contínuo da disponibilidade hídrica e previsão de escassez, com alertas à população e medidas preventivas.*



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**Capítulo VII**  
**Disposições Finais**

*Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei criando os critérios para a concessão dos benefícios fiscais e administrativos.*

*Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 07 de abril de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior*  
*Presidente*

**PL nº 31/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles**